

Rua Gentil de Moura, esquina da Estrada do Vergueiro; Moóca — Rua da Moóca, esquina da Avenida Pais de Barros; Vila Bertoga — Rua da Moóca, esquina da rua Fernando Falcão; Indianópolis — Parada N. S. Aparecida; Parada Floriano — Avenida Ibirapuera, esquina da rua São Sebastião; Caxingui — Núcleo do Instituto de Previdência; Vila Prudente — Praça Padre Damiano e Praça Santa Helena; Brás — Avenida Celso Garcia (em frente à Igreja São João); Alto da Lapa — Rua Cerro Corá, esquina da rua Pia XI; Vila Ipojuca — Largo São João Batista; Brooklin — Av. Adolfo Pinheiro, esquina da rua Joaquim Nabuco; Parada Petropolis — Praça Oliveira Prado, esquina da rua Bartolomeu Paus; São João Clímaco — Ponto final do ônibus S. J. Clímaco; Belémzinho — Largo São José do Belém; Santo Amaro — Praça 13 de Maio; Basque da Saúde — Praça da Arvore, esquina da Avenida Jabaquara; Jabaquara — Largo da Igreja de São Judá; Tadeu; Alto da Moóca — Ponto final do ônibus Santo Estevão; — Saúde — Estrada Cursino, esquina da rua São Sebastião; Vila Gomes Cardim — Praça Silvio Romero; — Vila Califórnia — Rua Emilio Malet, esquina da rua Francisco Marengo; Jabaquara — Rua Eng. Corbisier (em frente à garagem da CMIC); Cidade Vargas — Ponto final do ônibus Cidade Vargas; Cidade Ademar — Ponto final do ônibus Cidade Ademar; Jardim Prudência — Posto de Gasolina; Vila Anasiacio — Rua Cons. Ribas, esquina da rua Bela Vista e rua Marinho Campos (em frente ao número 419); Vila Diva — Ponto final do ônibus Vila Diva; Vila Santa Clara — Ponto final do ônibus Vila Santa Clara; — Osasco — Largo da Igreja; Vila Iara — Rua Santa Terezinha (ponto final do ônibus); Vila Formosa — Ponto final do ônibus Vila Formosa; Vila Alpina — Praça Flôr do Morro; Parque São Lucas — Ponto final do ônibus Parque São Lucas; Pari — Rua Carnot, esquina da Rua Victor Hugo e rua Araguaia, esquina da rua Canindé (Fayela); Canindé — Rua Eduardo Rudge; Pari — Praça Padre Bento; Luz — Avenida Tiradentes, esquina da rua Ribeiro de Lima; Ponte Pequena — Praça José Roberto; Bom Retiro — Rua dos Italianos, esquina da rua Barra do Tibagi e rua do Tibagi, esquina da rua Newton Prado; Barra Funda — Praça Baronesa de Porto Carrero; Ponte Grande — Ponte das Bandeiras; Carandiru — Avenida Carandiru, esquina da Avenida Cruzzeiro do Sul; Santana — Rua Voluntários da Pátria, esquina da rua Alfredo Pujol; Vila Maria (Baixa) — Praça Santo Eduardo; Vila Maria — (Alto) Praça da Alegria; Tatuapé — Avenida Celso Garcia, esquina da rua Tuiuti; Maranhã — Avenida Celso Garcia, esquina da rua Antonio de Barros; Imirim — Estrada do Imirim, esquina da rua Francisco Biriba; Alto de Santana — Largo Santa Terezinha; Vila Guilherme — Praça Oscar Penha — Praça 8 de Setembro; Casa Verde — Largo Cruz da Esperança e Praça do Centenário; Mandaqui — Rua Voluntários da Pátria, esquina da rua Augusto Tole; Tremembé — Ponto final do ônibus; Vila Izolina — Estrada da Cantareira, esquina da rua 24 de Outubro; Tucuruvi — Rua Domingos Calheiros, esquina da Avenida Nova Cantareira; Jardim São Paulo — Rua Leoncio Magalhães, esquina da rua Gaspar Soares; Vila Mesquita — Ponto final do ônibus 22; Cangaíba — Estrada de Cangaíba (ponto final do ônibus); Vila Esperança — Rua Maria Abigail, esquina com a Estrada de São Miguel; Vila Guilhermina — Rua Sete n. 32; São Miguel Paulista — Largo da Estação; Lausane Paulista — Estrada do Bispo, esquina da rua Bela Vista; Vila Cachoeirinha — Ponto final do ônibus Vila Cachoeirinha; Vila Brasilândia — Ponto final do ônibus Vila Brasilândia; Vila Morro Grande — Praça Morro Grande; Jardim São José — Avenida Dois, n. 6; Freguesia do O' — Largo Itaberaba; Vila Carrão — Praça Ribeiro da Luz; Vila Santa Izabel — Ponto final do ônibus Vila Izabel; Vila Dalila — Ponto final do ônibus Vila Dalila; Cidade Patriarca — Ponto final do ônibus Cidade Patriarca; Artur Alvim — Avenida Antonio Estevão de Carvalho, 4.066; Vila Ré — Praça Independência (fim da estrada Itinguçu); Itaquera — Largo da Igreja de Itaquera e largo da Estrada de Itaquera; Jaçanã — Praça 24 de Outubro.

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE APREENSÃO DE MERCADORIAS

Infirma o Setor de Relações Públicas da Secretaria da Fazenda:

"1 — O artigo 30 da Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956, ao dispor sobre a apreensão das mercadorias em trânsito, estabeleceu que, além das hipóteses já previstas na legislação vigente, a evidência de fraude, relativamente aos documentos que as acompanharem, também poderá determinar a sua apreensão. Consagrou-se, assim, princípio muito mais extenso e objetivo que o atual.

Segundo a legislação ainda em vigor, estavam sujeitos àquela providência fiscal apenas as mercadorias transportadas sem as vias dos documentos fiscais que as devem acompanhar no transporte; aqui las que, embora acompanhadas dos documentos exigíveis, pertencessem a contribuintes que sistematicamente deixassem de pagar o imposto; bem como as em poder de comerciantes ambulantes e feirantes que não provassem a regularidade de sua situação perante o fiscal. Talvez os termos restritivos da regulamentação, realmente, andassem a concorrer para que os contribuintes mais temerários estivessem a se exceder em ousadias a que se fazia mistir por cõbro.

II — A nova Lei orienta a ação de fisco por vias do maior realismo quando em seu artigo 31, consagra a possibilidade da apreensão, mediante termo, dos livros, documentos e papéis que constituam prova de infração à legislação tributária.

A Lei vigente só exigiu a exibição dos livros e documentos fiscais, silenciando quanto à sua apreensão. Esta só era prevista no caso de suspeita de adulteração de estampilhas e com relação aos livros e documentos onde aquelas estivessem aderidas.

Com a vigência da nova Lei a apreensão dos livros e documentos será admitida. Isso, aliás, em muitos casos, se tornava de necessidade evidente, porque determinadas fraudes postas em uso corrente só mediante aquele recurso extrínseco podem ser comprovadas.

III — No capítulo das apreensões, o artigo 32 da Lei citada vai mais longe, quando admite aquelas relacionadas com os bens móveis existentes no estabelecimento comercial, industrial, agrícola, ou profissional do contribuinte, — ou em trânsito —, desde que tal se torne necessário a prova de infração da legislação tributária. E, há mais: — havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimentos de terceiros, a Lei determina que sejam promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias a evitarem-se as remoções clandestinas.

De indiscutível e intencional rigor, a adoção de tais dispositivos que bem se coadunam com as finalidades da Lei, devem impor maior continência aqueles que tudo osum contra o fiscal e deslealmente competem com o comércio honesto".

DECRETO N. 27.838, DE 18 DE MARÇO DE 1957

Autoriza admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que o Decreto n. 27.248, de 14 de janeiro de 1957, estabeleceu na verba 129, item 491, do orçamento vigente, consignação necessária à complementação das providências do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956;

Considerando que esse Decreto foi baixado em caráter de calamidade pública, no que tange ao policiamento da Capital e determinou diversas providências no sentido da melhoria dos serviços de policiamento;

Considerando que o Decreto n. 27.185, de 7 de janeiro de 1957 — que dispôs sobre planos de economia para o exercício de 1957, manda que se aplique, no que couber, às despesas por conta do item 491 (encargos transitórios) o disposto no artigo 3.º, que se refere às despesas à conta de créditos especiais;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto n. 27.185, de 1957, manda que o plano de aplicação da verba só será realizado depois de aprovado pelo Chefe do Governo;

Considerando que o item 491 da verba 129 do orçamento vigente estabelece que a mesma se destina, entre outros fins, a ocorrer ao pagamento de admissão de servidores e outras despesas destinadas à execução, melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de policiamento da Capital;

Considerando que, de conformidade com o disposto no artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, o valor do crédito seria, na medida das necessidades, adiantado à Secretaria da Segurança Pública, que posteriormente prestaria contas de todas as despesas realizadas;

Considerando que o Decreto n. 26.345 foi devidamente registrado no Tribunal de Contas e posteriormente aprovado pela Assembléia Legislativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente as necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.581, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, dois (2) Datiloscopistas, extranumerários-mensalistas, referência "22" (Cr\$ 5.800,00) no Serviço de Identificação, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Di. e. r. n. a Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.839, DE 18 DE MARÇO DE 1957

Autoriza admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que o Decreto n. 27.248, de 14 de janeiro de 1957, estabeleceu na verba 129, item 491, do orçamento vigente, consignação necessária à complementação das providências do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956;

Considerando que esse Decreto foi baixado em caráter de calamidade pública, no que tange ao policiamento da Capital e determinou diversas providências no sentido da melhoria dos serviços de policiamento;

Considerando que o Decreto n. 27.185, de 7 de janeiro de 1957 — que dispôs sobre planos de economia para o exercício de 1957, manda que se aplique, no que couber, às despesas por conta do item 491 (encargos transitórios) o disposto no artigo 3.º, que se refere às despesas à conta de créditos especiais;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto n. 27.185, de 1957, manda que o plano de aplicação da verba só será realizado depois de aprovado pelo Chefe do Governo;

Considerando que o item 491 da verba 129 do orçamento vigente estabelece que a mesma se destina, entre outros fins, a ocorrer ao pagamento de admissão de servidores e outras despesas destinadas à execução, melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de policiamento da Capital;

Considerando que, de conformidade com o disposto no artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, o valor do crédito seria, na medida das necessidades, adiantado à Secretaria da Segurança Pública, que posteriormente prestaria contas de todas as despesas realizadas;

Considerando que o Decreto n. 26.345 foi devidamente registrado no Tribunal de Contas e posteriormente aprovado pela Assembléia Legislativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.581, de 13 de outubro de 1956, e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, dois (2) Motoristas, extranumerários mensalistas, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Investigações, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Di. e. r. n. a Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.840, DE 18 DE MARÇO DE 1957

Altera as divisas de Circunscrições Policiais da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as divisas das Circunscrições: 3.ª (Santa Ifigênia); 4.ª (Consolação); 7.ª (Lapa); 14.ª (Butantã) — Circunscrições Policiais da Capital na seguinte forma:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Escouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, POLHETOS, SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consultas de coleções de jornais

3.ª Circunscrição Policial
— Santa Ifigênia —

Divisas:

Começam no ângulo formado pelas ruas Mauá e General Couto de Magalhães, seguindo por esta e pelas ruas Aurora, Bento Freitas, Epitácio Pessoa, Teodoro Baima e Consolação (tudo exclusivo), rua Maria Antônia, Av. Higienópolis, ruas Cons. Brotero e Paulo Eiró, rua Itápolis, Praça do Estádio, sobem pelo lado direito desta e pela rua Dr. Acácio Nogueira, Praça Wandell Wilkie (tudo inclusive), até encontrarem a rua Wenderley (exclusivo), seguem pelas ruas José Freitas Guimarães, Professor João Arruda, Beleza, Caióvas, até rua Turiasçu; por esta e pela Antártica até o projetado que conduz ao leito da E.F.S. (tudo inclusive), e por este até a Estação Central dessa Estrada, daí pelo leito da E.F.S.J., exclusive até a ponte na esquina das ruas Mauá e General Couto de Magalhães, sendo que o espaço compreendido entre os leitos das estradas de ferro desde o projetado antes referido até a ponte da rua Mauá, fica compreendido no perímetro da 3.ª Circunscrição.

4.ª Circunscrição Policial
— Consolação —

Divisas:

Começam na esquina da Rua Riachuelo com a Praça da Bandeira (exclusive), seguem por aquela e pela Av. Brigadeiro Luiz Antonio (exclusive), até encontrarem a rua Groenlândia, pela qual segue até a rua Joaquim Anunes e por esta até a Av. Rebouças, pela qual continuam e pela Av. Dr. Arnaldo até a rua Cardoso de Almeida, rua João Arruda, rua José de Freitas Guimarães, rua Wenderley (tudo inclusive), até a Praça Wandell Wilkie, rua Dr. Acácio Nogueira (tudo exclusive) em linha reta pela Praça do Estádio até a rua Itápolis, desta até a rua Paulo Eiró, av. Higienópolis, Maria Antônia (tudo exclusive), rua Consolação (inclusive), pela qual seguem e pela rua Quirino de Andrade, largo da Memória, Praça da Bandeira (tudo exclusive), até esquina da rua Riachuelo; ponto de partida.

7.ª Circunscrição Policial
Lapa

Divisas:

Começam na esquina das ruas Beleza e Caióvas, seguindo até a rua Turiasçu, desta à rua Antártica até o projetado que conduz ao leito da E.F.S. (tudo exclusive), pelo qual seguem até encontrar o Ribeirão de Água Preta, subindo por este (exclusive) até o leito da E. F. S. J., pelo qual seguem (inclusive) até encontrarem com as divisas do Município de Franco da Rocha, seguindo por estas e pelo Ribeirão Pinheirinho até a foz do rio Itaim, o qual sobem nas divisas com o município de Santana do Paranaíba até o rio Tietê; sobem por este até encontrarem a estrada que, bem acima do Jardim Piratininga, vai dar na Estrada do Mutinga, e por esta (exclusive) até encontrar uma pequena ponte sobre o rio Tietê, pouco além do bairro do Jardim Piratininga; subindo pelo rio Tietê até a foz do rio Pinheiros, e por este (exclusive) até a rua Capexixis, rua São Benigno (exclusive), até a rua Cerro Corá, seguindo por esta (inclusive) até encontrarem a rua Aurélia e por esta e pela rua Três, trav. Curupá, rua Curupá até a rua Dr. Miranda de Azevedo (tudo exclusive), rua Prof. Rocca Dordal, rua Augusto Miranda, rua Cajaíba e av. Pompéia (tudo inclusive), rua Francisco Bayardo, rua Pereira, rua Capital Federal, av. Prof. Alfonso Bovero, rua Caióvas e rua Beleza (tudo exclusive), ponto de partida.

14.ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL
— Butantã —

Divisas:

Começam na esquina da Av. Dr. Arnaldo com Av. Rebouças, seguem por aquela (exclusive) até a rua Cardoso de Almeida (exclusive), seguindo por esta até a rua Prof. João Arruda, rua Beleza, Caióvas, av. Prof. Alfonso Bovero, rua Capital Federal, rua Pedreira, rua Francisco Bayardo (tudo inclusive), av. Pompéia, rua Cajaíba, rua Dr. Augusto Miranda, rua Prof. Rocca Dordal (tudo exclusive), rua Miranda Azevedo, rua Curupá, trav. Curupá, rua Três, rua Aurélia (inclusive), rua Cerro Corá e por esta até a rua São Benigno, seguem por esta até a rua Capexixis (inclusive), rio Pinheiros; seguem pela margem esquerda deste, até o rio Tietê (inclusive), descem por este até encontrarem uma pequena ponte pouco além do Jardim Piratininga, que vai dar na Estrada de Mutinga e por esta até encontrarem a Estrada que passa acima do Jardim Piratininga (tudo inclusive), pela qual seguem, Lovamente, até encontrarem o rio Tietê; descem por este (exclusive), até as divisas do município de San-